

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PÍER DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ - ANI

Ao sétimo dia de dezembro de dois mil e vinte dois, na sede da associação, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.511/0001-67, situada nesta cidade de Itajaí, Av. Ministro Victor Konder, nº 1001, bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88301-701, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos presentes, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar aprovação do regulamento do píer da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 20 do estatuto vigente. Conforme art. 23 do estatuto vigente, o Diretor Presidente instalou se assembleia e os associados escolheram para assumir a presidência da Assembleia o Sr. Elson Valter Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1988, corretor de imóveis, doc id 4484250, cpf 066.842.409-50, residente a rua Alvin Bauer, 509, bairro centro, CEP 8833-643 em Balneário Camboriú/sc, e o Sr. André Targa Cavassani, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1981, engenheiro florestal, doc. id. 7.649.567-0, cpf 031.535.569-70, residente à Rua Camboriú, nº 873 apto 606, bairro Fazenda, CEP 88301-451 em Itajaí/SC, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia seria iniciada no horário das 19h00min, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu pelo menos a metade mais um de seus associados em dia. Às 19h30min, em segunda convocação, instalou-se a assembleia geral com o quórum mínimo necessário de 1/3 dos associados, na forma do artigo 22, §2º, do estatuto vigente. Dando o presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de regulamento do píer da associação. Assim feito, logo em seguida, o regulamento foi colocado em votação, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes, FICANDO ASSIM A REDAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ - ANI REGULAMENTO DO PIER

TÍTULO I – OBJETIVO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), possui em sua estrutura, um píer, que é um patrimônio público outorgado à associação, localizado em frente à sua sede, o qual comporta vagas para o atracamento de veleiros, sempre mediante o adimplemento de contribuição relativa ao rateio de custos de tal estrutura, além do cumprimento de obrigações decorrentes da atividade de assistência social desempenhada pela associação, em razão de suas finalidades intrínsecas.

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



ARTIGO 2º - O objetivo principal do píer é permitir a utilização das vagas disponíveis como forma de promoção da assistência social objeto da Associação, desde que cumpridas as obrigações decorrentes deste regulamento, do regimento interno, código de conduta e do estatuto social da Associação, sabendo que o direito à utilização da vaga exsurge do irrestrito cumprimento de todas as obrigações acima descritas, além das especificadas neste regulamento.

ARTIGO 3º - Dentre as inúmeras obrigações assumidas, a utilização de uma vaga do píer impõe ao Comandante da Embarcação a prestação de um serviço à comunidade, dando assistência e aulas no projeto “barco escola” executado pela Associação, além de cumprir todas as demais finalidades e objetivos compatíveis com os propósitos da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), as quais seguem especificadas nos documentos anexos a este regulamento.

ARTIGO 4º - A administração do píer é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), embora a manutenção, limpeza e organização geral seja de responsabilidade dos Comandantes utilizadores das vagas do Píer.

ARTIGO 5º - As vagas só poderão ser utilizadas pelos usuários fixos ou temporários regulares, por meio de cadastramento prévio, a ser submetido e aprovado pela diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

ARTIGO 6º - As vagas que se destinam aos usuários fixos regulares possuem natureza de comodato modal, mantendo-se a propriedade como sendo da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), e devendo os Usuários cumprir com as obrigações especificadas neste documento.

TÍTULO II – DOS USUÁRIOS

ARTIGO 7º - Os usuários do píer são:

§1º - Usuários fixos:

I – Comandantes associados à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);

§2º - Usuários temporários:

I – Comandantes em período de experiência;

II - Comandantes de embarcações que estão de passagem, visitantes ou recebendo apoio da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);

III – Colaboradores da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);

IV – Alunos regulares dos projetos da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).



§3º - Os usuários descritos nos parágrafos acima possuem legitimidade, mediante autorização e regularidade junto ao representante dos comandantes da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), para atracarem suas embarcações nas vagas previamente disponibilizadas e informadas pela Associação.

ARTIGO 8º - Para se tornar um usuário fixo, o interessado necessitará fazer um pré-cadastro da embarcação junto à Administração da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI); ser aprovado para participar da lista de espera, e, logo após; preencher um formulário online que é disponibilizado pela administração da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) com as demais informações necessárias.

§1º - Para o preenchimento do formulário, será necessário que o interessado esteja ciente do teor do presente Regulamento do píer, aceite as responsabilidades a ele vinculadas, anexe os documentos exigidos e disponha, no mínimo, das seguintes informações e documentações:

- a) Certificado válido de registro na Capitania dos Portos (TIE);
- b) Concordância com o termo de responsabilidade anexo;
- c) Habilitação do(s) tripulante(es) responsável(eis);
- d) Carteira de identidade, CPF ou CNPJ do proprietário da Embarcação e/ou seu Comandante;
- e) Comprovante de residência atualizado do proprietário da Embarcação e/ou seu Comandante;
- f) Certidão negativa criminal do proprietário da Embarcação e/ou seu Comandante.

§2º - Após efetivado o registro do interessado, sua candidatura à vaga será analisada pela diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), e posteriormente aprovada, acaso preenchidos todos os requisitos necessários para tanto.

§3º - Depois de aprovado, o proponente deve assinar o termo de responsabilidade das obrigações decorrentes da vaga junto a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) em anexo, estando sujeito às responsabilidades por meio de tal documento assumidas.

ARTIGO 9º - Os usuários do Píer obrigam-se a manter permanentemente atualizado o seu cadastro pessoal e o cadastro da sua embarcação junto à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), fornecendo novas cópias dos documentos necessários sempre que houver alteração ou renovação nos mesmos; sempre devendo comunicar alteração de endereços residencial e profissional.

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



TÍTULO III – DA CONTRIBUIÇÃO

ARTIGO 10º - Os usuários descritos no Artigo 7º, §1º, inciso I e §2º, inciso I (fixos e temporários em período de experiência) obrigam-se a pagar uma contribuição mensal para a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) para utilização de vaga no píer.

§1º – O valor da contribuição mensal consiste em um cálculo que contempla um valor por pé de comprimento da embarcação, aprovado pela diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), somado ao rateio da taxa de água, de um seguro do projeto e do adicional de 10% sobre o valor total para fins de manutenção.

§2º – O valor arrecadado é sem fins lucrativos, e representa a divisão dos custos para manter o píer em boas condições.

§3º – O pagamento se dará por meio de boleto bancário a ser emitido pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), com prazo mínimo de 5 dias entre a emissão do boleto e o seu respectivo vencimento.

§4º – Nas primeiras 03 contribuições mensais cobradas dos usuários do Píer os valores serão diferenciados das demais, sendo compostos por um valor pré-determinado em anexo, acrescidos do valor por pé de comprimento da embarcação atracada, somadas as demais taxas descritas no §1º do Art. 10.

§5º – Em todas as hipóteses, aos Comandantes designados para a utilização das poitas de atracamento, o valor da contribuição será equivalente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor original cobrado dos Comandantes designados para a utilização das vagas do píer.

ARTIGO 11º - O pagamento dará direito à utilização da vaga especificada pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), pelo período de um mês.

ARTIGO 12º - Após o vencimento do boleto bancário haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso. Caso persistir a inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, o valor em aberto poderá ser protestado.

Parágrafo único – A ausência de pagamento no prazo previsto ensejará em notificação extrajudicial e constituirá o devedor em mora para todos os fins de Direito.

ARTIGO 13º - Em nenhuma hipótese o valor da contribuição será restituído.



Parágrafo único – Em caso de pagamento em duplicidade, é discricionário a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) escolher entre a devolução do valor pago a maior ou o abatimento do montante pago em duplicidade das próximas contribuições.

ARTIGO 14º - A mera disponibilização da vaga pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) ao usuário designado, é causa de incidência da contribuição, independentemente da ocupação/utilização dela decorrente.

ARTIGO 15º – Os recursos obtidos com as atividades desenvolvidas no píer serão administrados pela diretoria e administração da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

TÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA UTILIZAR A VAGA DO PÍER

ARTIGO 16º - Os usuários, para concorrer a uma vaga do píer, necessitarão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser proprietário ou sócio proprietário de um veleiro;
- b) Ser associado regular da Associação há pelo menos 6 (seis) meses;
- c) Ter habilitação para condução de embarcações validada pela Marinha do Brasil, incluindo todos os sócios proprietários;
- d) O proprietário ou sócio proprietário deverá residir há uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros de raio da sede da Associação;
- e) Apresentar comprovante de residência atualizado do proprietário ou sócio proprietário;
- f) Ter capacidade de ministrar uma aula do projeto “barco escola” em sua própria embarcação;
- g) Participar das reuniões e dos eventos da Associação;
- h) A embarcação deverá ter suas dimensões entre 16 e 42 pés de comprimento, boca de até 4 metros, e peso de até 10 toneladas.

Parágrafo único – A regra que se trata a alínea h do Art. 16º se estende inclusive para aqueles que alterarem a embarcação no decorrer da utilização da vaga no píer.

ARTIGO 17º - Além dos requisitos acima elencados, os usuários, respeitarão os seguintes regramentos:



- a) A embarcação deverá manter-se limpa e em bom estado de conservação, higienizada, em boa aparência, bem como, com sua documentação em dia em todo o período que estiver alocada nas dependências da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- b) Quem ocupar a vaga é obrigado a ministrar aulas no projeto "barco escola" da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- c) Cada embarcação poderá ter até 03 (três) sócios proprietários;
- d) Será admitida somente uma única embarcação por vaga no píer;
- e) Quem faz uso de uma vaga não poderá fazer uso de outra;
- f) É vedada a utilização de uma mesma vaga para mais de uma embarcação, ainda que de forma intermitente;
- g) Quem estiver atracado na poita é igualmente obrigado a ministrar aulas no projeto "barco escola" da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- h) Para cada embarcação que tenha até 2 (dois) sócios, a sua obrigação de dar aula no projeto "barco escola" é de ao menos uma aula de no mínimo 3 (três) horas na periodicidade determinada pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- i) Para cada embarcação que tenha até 3 (três) sócios, a sua obrigação de dar aula no projeto "barco escola" é de ao menos duas aulas de no mínimo 3 (três) horas cada na periodicidade determinada pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- j) O comandante no período de experiência deverá demonstrar a pelo menos dois comandantes (usuários fixos), e na ausência destes, dois colaboradores da ANI a sua capacidade de ministrar aulas no projeto "barco escola" da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

Parágrafo único – No caso de venda ou troca de embarcação que já esteja em vaga no píer, será permitido, desde que previamente autorizada e havendo disponibilidade para tanto, ao usuário responsável, utilizar das dependências do píer ou poitas concomitantes para ambas as embarcações, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 18º - Após o preenchimento de todos os requisitos e a aprovação da embarcação para utilização do píer, o proponente se tornará um usuário temporário conforme alínea I, §2º do Art. 7º deste regulamento, e passará por um período de experiência de 90 (noventa) dias, o qual poderá, inclusive, ser encerrado a qualquer momento caso o proprietário ou sócio proprietário não respeite as diretrizes do presente regulamento, ou não se enquadrar aos propósitos para os quais a vaga se destina.



ARTIGO 19º - Passado o período de experiência de forma regular e sem oposição dos comandantes e da diretoria, o usuário temporário se converterá em usuário fixo. Em havendo oposição, seu ingresso definitivo no píer deverá ser aprovado pelos demais comandantes usuários do Píer, mediante votação por maioria simples.

ARTIGO 20º - Após a aprovação descrita nos artigos acima, a vaga no píer será disponibilizada ao usuário fixo aprovado, incidindo os deveres e as obrigações constantes neste regulamento, sendo os seus limites pré-determinados de acordo com a vaga para a qual o Usuário se candidatou.

TÍTULO V – DO PROJETO BARCO ESCOLA

ARTIGO 21º - O “barco escola” é um projeto destinado ao ensino teórico e prático atinentes à condução de embarcações e às atividades náuticas, sendo suas aulas de responsabilidade dos ocupantes das vagas no píer, de modo a passarem sua experiência aos educandos regulares da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), com a utilização da sua própria embarcação como referência, mediante ensino didático, prático e teórico, dos mais variados temas vinculados ao projeto.

Parágrafo único - As aulas do projeto “barco escola” devem ater-se à temas náuticos, tais como: navegação, embarcações, tamanhos e dimensões das embarcações, meio-ambiente, princípios práticos de navegação, materiais de navegação, segurança e salvatagem, bordos, sinais cardiais, sinais de manobra, sinais de advertência, mecânica básica, placas e bandeiras de sinalização, leme e seus efeitos, tipos de âncoras, amarras, atracação, desatracação, segurança aos condutores e tripulantes, normas gerais básicas de navegação, dentre outros temas náuticos relevantes.

ARTIGO 22º - O projeto é desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) com a colaboração obrigatória dos ocupantes das vagas a que se destinam no píer.

§1º – A aula do projeto barco escola poderá ser validada de acordo com a participação em outras atividades que sejam de interesse da ANI e autorizado pela diretoria.

§2º – O não cumprimento da aula do projeto barco escola por prazo superior a 30 (trinta) dias resulta em advertência para regularização da aula; O não cumprimento da aula do projeto barco escola por prazo superior a 60 (sessenta) dias resulta na penalidade de remanejo da embarcação à poita pelo prazo



de 30 (trinta) dias; O não cumprimento da aula do projeto barco escola por prazo superior a 90 (noventa) dias resulta na penalidade de expulsão do píer.

§3º – As disposições previstas nos parágrafos anteriores são específicas ao não cumprimento das obrigações com o projeto “barco escola”, e não prejudicam ou substituem as penalidades previstas no **TÍTULO XI** do presente regulamento.

TÍTULO V – DA DISPONIBILIDADE E RENÚNCIA DA VAGA NO PÍER

ARTIGO 23º - A administração da vaga disponível no píer corre por conta exclusiva da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI):

§1º – O usuário que estiver ocupando a vaga cedida, e desejar cessar a utilização da mesma, deverá formalmente notificar a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) a intenção de renunciar à utilização da vaga com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à retirada de sua embarcação, sob pena de seguir arcando com o pagamento da contribuição prevista.

§2º – O interessado que for aprovado (seja pela lista de espera ou terceiro não listado) nos requisitos para ocupar a vaga cedida será formalmente convidado a ocupá-la, e deverá trazer sua Embarcação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com o pagamento da contribuição prevista independentemente da ocupação da vaga. O prazo previsto no presente parágrafo poderá ser prorrogado por razão de força maior, caso fortuito ou em decorrência de situação meteorológica adversa

ARTIGO 24º - Sempre que existir uma vaga disponível no píer, a mesma será oferecida primeiramente aos Comandantes do píer para eventual troca com a sua vaga atual, antes que seja oferecida a um novo interessado.

§1º – Caso haja, por parte de mais de um comandante o desejo de ocupar a vaga vacante, terá preferência o Comandante que estiver há mais tempo utilizando do píer. Caso o tempo de ocupação não seja determinante ao desempate, a preferência será concedida ao Comandante de cuja embarcação seja detentora do maior tamanho de boca e comprimento de casco. Mantendo-se o empate, a diretoria da Associação deliberará.

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



§2º – Se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas não houver sinalização de algum Comandante sobre o preenchimento da vaga vacante, a mesma será disponibilizada para um novo interessado, observando-se a lista de espera.

ARTIGO 25º - Se a vaga não for trocada com a de um usuário fixo, terá preferência a lista de espera, que observará a ordem de inscrição para o preenchimento das vagas e sempre ficará explícita para os comandantes e listados.

Parágrafo único – O associado, após ser comunicado por e-mail sobre a disponibilidade da vaga, terá um prazo máximo de 48 horas para definir se tem interesse na ocupação da mesma. Caso não haja resposta neste prazo, será considerada a desistência do Associado notificado, e o próximo da lista será convidado.

ARTIGO 26º - Quando não houverem interessados pelas preferências descritas nos artigos anteriores, a vaga será oferecida em caráter geral aos associados, colaboradores e de modo público pelos meios necessários ao seu preenchimento.

ARTIGO 27º - A ocupação das vagas molhadas poderá ser modificada sempre que necessário, mediante decisão tomada em conjunto com a maioria simples dos Comandantes ocupantes do píer. Na ausência de acerto por votação sobre o posicionamento das vagas com as suas devidas embarcações, caberá à Diretoria da Associação a decisão final.

TÍTULO VI – REPRESENTANTES DO PÍER

ARTIGO 28º - O píer contará com um representante dentre os comandantes ocupantes do espaço, que terá as seguintes funções e obrigações:

- a) Organizar e monitorar para que as embarcações estejam cada uma em sua respectiva vaga destinada;
- b) Criar um calendário com os demais usuários do píer para dividir as aulas referentes ao projeto “barco escola”, e informar a diretoria da Associação acerca de tal cronograma;
- c) Planejar as ações de manutenção e investimento no píer;
- d) Receber as demandas dos comandantes;
- e) Remeter à diretoria da Associação um relatório mensal de ações realizadas;
- f) Organizar, convidar e cobrar a participação dos Comandantes em ações e mutirões da Associação;

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



- g) Ter um barco no píer ou na poita, cumprindo todos os requisitos estabelecidos para tanto;
- h) Notificar os Comandantes que forem punidos por alguma irregularidade em inconformidade com as regras deste regulamento ou falha no cumprimento de suas obrigações junto ao projeto "barco escola";
- i) Manter boa comunicação junto à Diretoria da Associação.

ARTIGO 29º - Para ser representante do píer, o Usuário deverá ser eleito por votação dos demais comandantes, sendo aprovado por maioria simples entre esses.

§1º - A duração do mandato é de 03 (três) meses.

§2º - Todos os Comandantes usuários do píer terão que assumir o cargo de Representante do píer no mínimo uma vez dentro de um período de 60 (sessenta) meses.

TÍTULO VII – DAS EMBARCAÇÕES, APOIO À EMBARCAÇÕES OU VISITANTES

ARTIGO 30º - As embarcações regulares e autorizadas previamente poderão fazer o uso e o gozo do píer nos limites estabelecidos nesse Regulamento.

ARTIGO 31º - É obrigatório a todas as embarcações atracadas possuir defensas em ambos os bordos, em quantidades suficientes para evitar danos às embarcações vizinhas.

ARTIGO 32º - A amarração da embarcação no cais é de exclusiva responsabilidade do seu Comandante, ainda que representado por seu marinheiro, sempre zelando pela segurança e evitando danos à estrutura concedida e às embarcações vizinhas.

ARTIGO 33º - As embarcações deverão sempre manter as âncoras recolhidas, para que sejam evitados acidentes, e em caso de sinistro, possam ser movimentadas facilmente.

ARTIGO 34º - Os botes de apoio deverão estar devidamente guardados em suas embarcações, não sendo permitido que fiquem espalhados pelo píer da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).



ARTIGO 35º - Não é permitido estocar ou deixar qualquer material das embarcações nos flutuantes por mais de 48 (quarenta e oito) horas. Caso haja uma necessidade emergencial, deverá ser requisitado ao representante dos comandantes ou à diretoria da Associação, e avisado ao grupo de comandantes a razão e até quando o material estará ocupando este espaço, estando o representante e a diretoria da Associação aptos a negar a requisição.

ARTIGO 36º - As mangueiras com bico de fechamento e mangueiras simples, deverão ser fechadas, recolhidas e guardadas no local determinado após sua utilização, bem como o registro geral de água do píer.

ARTIGO 37º - Todo resíduo sólido, combustível e óleo retirados das embarcações deverão ser devidamente acondicionados em recipientes adequados e levados para destino adequado.

ARTIGO 38º - Caso um usuário fixo se desfaça, por qualquer meio, de sua embarcação, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- a) A transferência de propriedade da embarcação não poderá incluir qualquer tipo de direito sobre a vaga por ele ocupada, a qual, no momento da transação, ficará automaticamente à disposição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), que dará início ao procedimento de chamamento de um novo interessado, exceto se o Comandante tiver adquirido os direitos sobre outra embarcação que atenda aos requisitos da vaga;
- b) Acaso o Comandante manifeste o interesse em adquirir os direitos sobre outra embarcação que atenda aos requisitos da vaga, terá o prazo de 6 (seis) meses para cadastrar a nova embarcação, e em tal período seguirá arcando com o pagamento integral da contribuição do Píer além de dar cumprimento às suas obrigações junto ao projeto "barco escola";
- c) Acaso não manifestado o interesse a que se refere a alínea anterior, a vaga será disponibilizada imediatamente, no entanto, poderão seguir sendo cobradas as respectivas contribuições acaso o Comandante que transferiu a propriedade de sua Embarcação não proceda, dentro do prazo previsto, com a renúncia formal à utilização da vaga, conforme previsão constante do §1º do Art. 23 do presente Regulamento;
- d) Qualquer tipo de alteração quanto a titularidade da embarcação deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria da ASSOCIAÇÃO

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), ao Comandante representante, à secretaria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), e ao grupo de Comandantes que utilizam o Píer, oportunidade na qual deverá ser informado o nome completo do novo proprietário/titular de direitos sobre a Embarcação;

- e) O novo proprietário/titular de direitos sobre a Embarcação, se desejar utilizar o píer, deverá obedecer às regras e ao procedimento de primeira entrada no píer, aqui anteriormente previstos;
- f) Em qualquer hipótese, a embarcação que sofrer alteração quanto à titularidade de sua propriedade deverá ser retirada da vaga ocupado no prazo de 30 dias. Em tal período o Comandante originariamente responsável seguirá arcando com o pagamento integral da contribuição do Píer além de dar cumprimento às suas obrigações junto ao projeto “barco escola”.

ARTIGO 39º - Quando a embarcação estiver ausente do píer por mais de 30 (trinta) dias:

- a) Tal situação deverá ser previamente comunicada ao representante dos comandantes e para a administração da ANI;
- b) Tal situação ensejará no pagamento da contribuição de forma integral e a respectiva vaga ficará sob administração da ANI até o retorno da Embarcação;
- c) O projeto “barco escola” não poderá ser prejudicado, embora a as obrigações do Comandante possam ser realizadas posteriormente, no seu retorno, desde que planejado previamente com o Representante dos Comandantes;
- d) Na hipótese da ausência da embarcação pelo fato de estar promovendo um projeto maior de interesse da Associação, ou ainda um evento em que a entidade esteja sendo representada, o respectivo Comandante poderá ter isenção na sua contribuição e dispensa no cumprimento de suas obrigações junto ao projeto “barco escola”, desde que autorizado pela diretoria da ANI, ficando, igualmente, a sua vaga sob administração da Associação até o retorno da Embarcação.

Parágrafo único - Fica a cargo da diretoria da ANI a estipulação de um prazo máximo para retorno da embarcação, utilizando de todos os meios de contato com o usuário ausente, sob pena de perda da vaga, devendo ser comunicado aos demais usuários o acerto acerca da situação da embarcação ausente, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua saída.

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



ARTIGO 40º - Embarcações visitantes serão subordinadas às normas constantes no presente regulamento, e as seguintes previsões específicas para ocupação do píer ou poita da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI):

I – As vagas no píer ou na poita que se destinam às embarcações visitantes serão aquelas que estejam sem uso e autorizadas anteriormente, de forma expressa, pela diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);

II – A embarcação visitante deverá ter tamanho de acordo com o previsto neste regulamento e a vaga;

III – As embarcações visitantes de Comandantes Associados à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), ou associados à Clubes ou Associações conveniadas à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), terão 72 (setenta e duas) horas de cortesia para utilização da vaga ou poita, após a chegada ao Píer, isenta da Taxa de Ocupação;

IV – As embarcações visitantes de Comandantes não associados à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) terão 24 (vinte e quatro) horas de cortesia para utilização da vaga ou poita, após a chegada ao Píer, isenta da Taxa de Ocupação;

V – Os Comandantes visitantes, Comandantes associados à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), ou associados à Clubes ou Associações conveniadas à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), cujas permanências se estenderem por mais de 72 horas, pagarão uma taxa mínima de três vezes o valor previsto no §1º do artigo 10º do presente regulamento, nunca sendo inferiores às cobradas dos Associados;

VI – O visitante ficará autorizado a permanecer por um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Acaso não haja outra embarcação precisando de apoio, este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, imprerivelmente;

VII - O comandante visitante se responsabilizará por quaisquer danos a sua e às outras embarcações nas instalações da Associação, independentemente de quem tenha dado causa ao sinistro.

§1º – A critério da Diretoria, a Taxa de Ocupação para visitantes poderá ser suspensa desde que haja evidência de que a arribação se deu por motivos de emergência ou risco de vidas humanas e enquanto perdurarem as causas de força maior.

§2º – Quando se caracterizar abandono da embarcação visitante, esta deverá passar à guarda das autoridades do Porto, resguardados juridicamente os interesses da ANI.

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



§3º – Fica facultado à Diretoria estabelecer regras distintas das acima relacionadas ou ainda não previstas, e desde que baseadas em reciprocidade em convênio firmado com outro Clube ou Associação congênere.

ARTIGO 41º - As embarcações que estiverem sob apoio solidário (usuário temporário) no píer da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) deverão fazer um cadastro na secretaria, informando o dia de partida, sendo-lhe entregue a chave do píer. Além disso poderão manter o seu bote de apoio na parte interna do portão em área molhada.

TÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS NO PIER E PRESTADORES DE SERVIÇO

ARTIGO 42º - Marinheiros ou prestadores de serviços externos só poderão prestar serviços às Embarcações depois de estarem devidamente registrados perante a administração da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), mediante inscrição prévia e comunicado no grupo de comandantes.

Parágrafo único – A inscrição prévia disposta no caput se refere a apresentação de documento oficial com foto e informação do endereço atualizado.

ARTIGO 43º - A realização de qualquer serviço por prestador externo deverá ser acompanhada pelo Comandante ou algum responsável da Embarcação.

ARTIGO 44º - Todo comandante, marinheiro e prestador de serviço deverá ter o cuidado permanente com a limpeza do local de serviço, não obstruindo a passagem no píer. Durante a execução do serviço, a área ao redor da Embarcação deverá ser mantida limpa, evitando principalmente o derramamento de líquidos poluidores, tais como óleo, resinas, redutores, dentre outros. Caso ocorra algum acidente deste tipo, a diretoria da Associação e o Representante dos Comandantes deverão ser imediatamente comunicados e o ônus com a limpeza ou reparo dos danos será cobrado do proprietário da Embarcação contratante.

ARTIGO 45º - De acordo com as Normas de Autoridade Marítima 03 e 05 (NORMAN), todo marinheiro que estiver próximo ao cais de embarque e desembarque é obrigado a prestar auxílio a toda e qualquer embarcação que estiver atracando ou desatracando.

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



TÍTULO IX – EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

ARTIGO 46º - É expressamente proibida a utilização das tomadas elétricas para operação de quaisquer ferramentas, incluindo máquina de solda, ar-condicionado, unidades de aquecimento ou qualquer outro equipamento ou ferramenta cuja potência seja superior a 1.200 watts, salvo mediante prévia e expressa autorização da diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI). Caso haja qualquer geração de centelhas, fagulhas, rompimento ou modificações de qualquer tomada elétrica usada para fornecer energia elétrica para a Embarcação o serviço deverá ser paralisado imediatamente e o fato deverá ser informado à Diretoria da Associação, e o fornecimento deverá ser interrompido imediatamente, a fim de evitar um possível incêndio.

§1º – O comandante ou seu marinheiro, não poderão promover modificações ou alterações em quaisquer equipamentos ou instalações do píer ou mesmo de suas tomadas elétricas ou instalações hidráulicas sem aviso prévio e autorização da Diretoria ou Representante do píer.

§2º – A manutenção das estacas e cabos utilizados para atracação no píer é de exclusiva responsabilidade do Comandante usuário daquela vaga, não tendo a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) quaisquer responsabilidades civis ou criminais, inclusive contra terceiros eventualmente prejudicados.

TÍTULO X – DOS DANOS

ARTIGO 47º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), por se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos, filantrópica e com finalidade de assistência social e educacional, não se responsabiliza por eventuais danos causados por terceiros às embarcações enquanto estiverem atracadas nas vagas molhadas, incluindo as hipóteses de furtos, roubos, sinistros de terceiros e incêndios.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) não se responsabiliza por quaisquer tipos de serviços prestados pelos usuários do píer (como aulas de vela, charter, etc.), os quais, quando realizados, serão de responsabilidade única e exclusiva do Comandante da embarcação, sobre o qual recaem todas as responsabilidades civis e penais decorrentes da relação com terceiras pessoas.

ARTIGO 48º - Qualquer dano à embarcação que vier a acontecer na operação de atracação será de exclusiva responsabilidade do Comandante da embarcação que deu causa ao dano, não

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



cabendo à ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) qualquer responsabilidade pela operação inadequada ou insegura.

ARTIGO 49º - Os eventuais danos que possam ocorrer às instalações do cais ou a outras embarcações serão de responsabilidade do proprietário da embarcação causadora do dano, que arcará com as despesas dos reparos, incluindo eventuais danos causados a terceiros.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

ARTIGO 50º - A não observância desse Regulamento, dos Regimentos ou do Estatuto da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) por parte do associado nas atividades descritas nesse Regulamento, sejam internas ou externas, será considerado ato infracional, cabendo a aplicação de penalidades dentro da seguinte graduação e escala:

I - INFRAÇÃO LEVE.

Punição – Advertência verbal e mensagem no grupo de comandantes.

II - INFRAÇÃO MODERADA.

Punição – Advertência verbal e mensagem no grupo de comandantes; multa leve e remanejamento da embarcação à poita pelo prazo de 7 (sete) dias; ou multa média e remanejamento da embarcação à poita pelo prazo de 15 (quinze) dias.

III - INFRAÇÃO GRAVE.

Punição – Advertência verbal e mensagem no grupo de comandantes; multa grave e remanejamento da embarcação à poita por prazo a ser determinado pela Diretoria da Associação; ou multa gravíssima e suspensão ou expulsão do píer e da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

§ 1º – As sanções são aplicadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) e estão constantes no anexo I.

§ 2º – As multas variam em:

I - MULTA LEVE: 10% do salário-mínimo de piso nacional vigente ao tempo da infração;

II - MULTA MODERADA: 15% do salário-mínimo de piso nacional vigente ao tempo da infração;

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



III - MULTA GRAVE: 20% do salário-mínimo de piso nacional vigente ao tempo da infração;

IV - MULTA GRAVÍSSIMA: 30% do salário-mínimo de piso nacional vigente ao tempo da infração.

ARTIGO 51º - No caso de reincidência de qualquer infração, a qual já houve aplicação de multa, será reaplicada a multa com um grau agravante superior.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES E REGRAMENTOS GERAIS

ARTIGO 52º - Os proprietários de Embarcações que estiverem nas poitas, somente serão admitidos em trapiche pelo tempo necessário para embarques e desembarques de mercadorias e pessoas, ou ainda para manutenção e limpeza.

ARTIGO 53º - Os usuários temporários permanecem obrigados ao fiel cumprimento das normas constantes no presente Regulamento.

ARTIGO 54º - O acesso do píer somente será permitido aos seus usuários ou a pessoas por eles autorizadas e supervisionadas, ficando sob a sua responsabilidade quaisquer acidentes e danos de quaisquer naturezas.

ARTIGO 55º - A chave de acesso ao píer fornecida ao Comandante não pode ser compartilhada ou copiada sem prévia autorização da Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

ARTIGO 56º - Para resguardar a segurança e evitar acidentes, os filhos e convidados dos usuários, menores de 18 (dezoito) anos de idade, não poderão transitar ou permanecer nas dependências operacionais da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), salvo se acompanhados pelos responsáveis.

ARTIGO 57º - Se o proprietário da Embarcação, seus representantes, empregados, tripulação ou convidados se envolverem em comportamentos inapropriados na vida pessoal, como uma condenação criminal na justiça, ou se envolverem em comportamentos que causem ameaça ou

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



danos às pessoas, à propriedade ou à reputação da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ, essa poderá imediatamente proceder na remoção da Embarcação da associação às expensas e responsabilidade do usuário, cobrando do mesmo o ressarcimento de custos para fazer a operação, além de eventuais perdas e danos causados.

ARTIGO 58º - Em reuniões de Comandantes, manutenção periódica do píer, trabalhos voluntários e nos eventos da Associação todos os Comandantes usuários do Píer deverão participar com no mínimo 33% de frequência das atividades. O mesmo percentual será exigido para os mutirões a serem realizados no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único – Serão agendados no mínimo 3 (três) mutirões ordinários ao longo do ano, um a cada 4 meses, os quais serão agendados 60 (sessenta) dias de antecedência, em reunião dos Comandantes. Os mutirões extraordinários (emergenciais) poderão ser agendados a qualquer momento, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias, incidindo a mesma regra constante no caput do artigo 58º.

ARTIGO 59º – A circulação de animais de estimação é permitida desde que não perturbem os demais associados, sejam vacinados, não sujem áreas comuns, andem com coleira, que permaneçam sob estrita vigilância.

ARTIGO 60º – Para ampliação, desenvolvimento e melhor atender às finalidades a que se propõe o píer, a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) poderá manter convênio, parceria e intercâmbio com entidades congêneres nos diversos setores, sejam públicos ou privados, especialmente educacionais e ligados à prática de esportes náuticos, mas não se limitando a essas classificações.

ARTIGO 61º – As reuniões em que se tratar de alterações na estruturação do píer serão feitas pela diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) em conjunto com os usuários fixos ou seus representantes.

ARTIGO 62º – Qualquer acontecimento que fuja da rotina ou do regramento de utilização do píer percebido por um usuário fixo ou temporário, deverá ser comunicado a diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



ARTIGO 63º - Todo associado da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) poderá, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste documento, por meio da Diretoria da Associação, apresentar sugestões para incluir ou alterar este Regulamento.

ARTIGO 64º - Todos os demais departamentos da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) deverão observar o presente regimento na elaboração de seus Regulamentos ou práticas que utilizem do píer.

ARTIGO 65º - O presente Regulamento substitui qualquer ajuste ou convenção anterior, mesmo que verbalmente avençada, entrando em vigor no mesmo ato em que for aprovado pelos meios legais.

ARTIGO 66º - Todo associado que frequentar o píer tem a obrigação de conhecer o presente Regulamento. O não conhecimento desse Regulamento não atenua nenhuma infração cometida ou responsabilidade sobre seus atos e de terceiros.

ARTIGO 67º - Os casos porventura não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Representante dos Comandantes juntamente com a Administração da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

Nada mais havendo a tratar, o presidente, Sr. Elson Valter Oliveira Junior, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, André Targa Cavassani, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente ata.

Presidente da Assembleia - Elson Valter Oliveira Junior

Secretária da Assembleia - André Targa Cavassani

Osvaldo Agripino de Castro Junior
Doutor em Direito (UFSC-2001) OAB/SC 13.453-B

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012929 Data: 13/12/2022 Livro: 0017 Folha: 203

Registro: 013974 Data: 11/01/2023 Livro: A-101 Folha: 163

Registro Origem: 002238 Data: 07/02/2002 Livro: A-009 Folha: 167

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária

para Aprovação do Regulamento do Pier da Associação Náutica de Itajaí,

Apresentante: Ana Júlia Pinheiro Krensiglova

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$

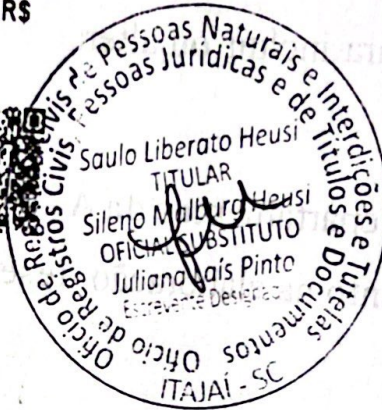
24,18 - Total R\$ 136,39 - Recibo nº: 515564

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRR43930-2QA3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 11 de janeiro de 2023

Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada



O presente Regulamento substitui qualquer ajuste ou convenção anterior, mesmo
e aprovada, entrando em vigor no mesmo ato em que foi aprovado pelos meios legais.
- Todo associado que frequentar o pier tem a obrigação de conhecer o presente
O não conhecimento desse Regulamento não acarreta nenhuma infração conhecida ou
ide sobre seus atos e de terceiros.
- Os casos previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo
e dos Comandantes Juniores com a Administração da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA
(ANI).
Instituto a partir do presente, Sr. Elson Valter Oliveira Junior, por encerrada a
e, para garantir, em nome da Junta Cassin, o encerramento da referida assembleia
este ato.



26°54'58 S / 48°39'08 W | Associação Náutica de Itajaí | ANI | www.anitajai.org



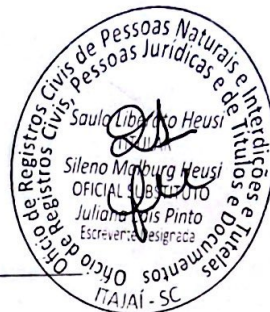
LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
Aldir de Oliveira	304.339.249-34	
Alexandre Kobarg	849.382.269-87	
Alexandre Fogaça Nigeliskii	012.159.910-88	
Alfen Ferreira	152.824.492-34	
Allan Kardec Kaiser	031.131.489-95	
Ana Júlia Pinheiro Krensiglova	093.657.169-18	
André Targa Cavassani	031.535.569-70	
Daniel Tha	036.321.119-52	
Diego do Carmo	083.986.389-66	
Eduardo da Silva	010.428.519-21	
Elias Lanzarini	034.019.439-10	
Elson Valter Oliveira Jr	0668.424.095.0	
Ewaldo José Beck Barreto	416.394.809-00	
Fernando Nunes Fachini	007.141.479-74	
Gustavo Ayres Leal	401.310.808-90	
Jorge Fernando Buchen	007.012.899-53	
José Antônio Garcia da Silva	562.421.909-15	
Julio Francisco dos Santos Junior	622.055.609-72	
Marcio Luiz de Oliveira	798.591.789-68	
Marcio Vieira Angelo	252.159.739-20	
Marco Antonio Formighieri Bernoldi	354.957.829-68	
Marcelo Medeiros Rota	017.175.430-14	
Mykael Lemos	018.911.630-78	
Nuno Nascimento Marques	075.382.318-70	
Rafael Ricardo da Silva	621.372.679-04	
Rodrigo Vieira	048.140.089-37	
Ruan Albino da Luz	056.9096.739-80	
Vinícius Carvalho Santini e Silva	073.784.429-92	
Wilson James Correa	727.913.149-20	

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918.1618



26°54'58 S / 48°39'08 W | Associação Náutica de Itajaí | ANI | www.anitajai.org



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANI

A Diretoria da Associação Náutica de Itajaí-ANI, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente Edital, que determina sobre a convocação dos associados da ANI para assembleia.

ORDEM DO DIA: Apresentação do regulamento do píer, sanar dúvidas e aprovação do documento para registro.

Da reunião

Art. 1º A reunião ocorrerá na sede da ANI, sito à Av. Ministro Victor Konder nº 1001, bairro Fazenda, Itajaí/SC, no horário de 19h do dia 07 de dezembro de 2022 com metade mais um dos associados, ou 30min após, às 19h30min em segunda convocação com pelo menos $\frac{1}{2}$ dos associados.

Art. 2º A Reunião será coordenada pelo Diretor Presidente eleito.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos no ato.

Itajaí, 14 de novembro de 2022.

Vinicius Carvalho Santini e Silva
Diretor Presidente

Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001 – Bairro Fazenda – Itajaí/SC.
E-mail: contato@anitajai.org
(47) 9918 1618